



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATA DA 104ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No dia 25 de agosto de 2021, das 10h00min às 11h53min, reuniu-se o Conselho de Transparência da Administração Pública em ambiente virtual, face aos protocolos de proteção contra pandemia da COVID 19. A Conselheira Presidente, Dra. Clarice Albano abriu a sessão, cumprimentando e agradecendo a presença dos conselheiros e submeteu a Ata da 103ª Reunião do Conselho da Transparência para aprovação, que foi acordada e aceita sem ressalvas. O Conselheiro Dr. Vagner Diniz, apresentou e discorreu sobre o Ofício por ele recebido, da Rede de Transparência e Participação Social – RETPS noticiando mais um caso concreto de pedido de acesso à informação, direcionado ao Governo do Estado de São Paulo, que teve seu provimento negado, por envolver acesso a bases de dados de natureza pública. Segundo mencionado, o Decreto nº 64.790/2020, vigente desde 14 de fevereiro de 2020, que institui a Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP, Plataforma Única de Acesso – PUA e o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, de acordo com o exemplo citado, estaria sendo utilizado como fundamento e a indicação de um fluxo alternativo por e-mail, para realizar nova solicitação. Relatou um pedido feito à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que trata de acesso ao número de resultado de testes de antígeno para a detecção de SARS-COV2, aplicados por dia em cada município do Estado de São Paulo, por meio da rede pública, de forma semelhante aos dados que são disponibilizados no SIMI, para os testes de RT-PCR. Em resposta, embora tenha classificado o pedido como atendido, a diretoria de vigilância da Secretaria Estadual de Saúde informou que “de ordem superior desta Coordenadoria, a partir deste momento as solicitações de dados deverão ser reportadas inicialmente via Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP”, ofertando um e-mail, para onde enviar essa solicitação. O Conselheiro ressaltou que chama a atenção a aplicação do previsto no Decreto Estadual, mencionado pela Secretaria Estadual da Saúde, para a negativa de acesso direto a dados de caráter não pessoal, assim como indicar que o requerente entre em contato com outro órgão, para realizar a solicitação do acesso, por e-mail específico e fora do Sistema Informação ao Cidadão – SIC. Pelo o exposto e considerando que a LAI em seu artigo 5º, estipula como dever do Estado garantir o direito ao acesso à informação, franqueada mediante procedimentos objetivos e claros, de forma transparente, as entidades que compõem a RETPS requereram os seguintes esclarecimentos: se houve orientação aos SICs, quanto à necessidade de remissão à CDESP de pedidos de acesso à informação, que tenham “dados” como objeto, inclusive aqueles que não envolvem o fornecimento de dados pessoais e ou sensíveis? em caso afirmativo: Quais são os critérios para que o pedido seja remetido a CDESP? Houve orientação para que as solicitações fossem realizadas diretamente pelos requerentes a CDESP fora do pedido e protocolo no SIC e, em caso negativo, quais medidas serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

adotadas, para que haja orientação e formação dos gestores do SICs em relação aos decretos estaduais nº 64.790/2020 e o decreto 58.052/2012, sobretudo quanto ao limite de aplicabilidade de cada um desses normativos referente à transparência passiva? Resumindo, como portador desse ofício, o Dr. Vagner Diniz deduziu que temos uma normativa de acesso à informação pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, o que está ocorrendo é que, de acordo com o Decreto nº 64.790/2020, parece que os órgãos estão entendendo que é obrigação deles falarem para o cidadão buscar os dados desejados nesse cadastro, o que deixa a impressão de que esse direcionamento foi introduzido como um mecanismo adicional ao cidadão para ter o acesso à informação ou que foi interpretado pelos órgãos de forma errônea como orientar. A Conselheira Presidente informou que o referido ofício seria encaminhado para a OGE e passou a palavra para o Conselheiro Dr. Florêncio, que se manifestou, sobre a situação. Descreveu que, dentre as diretrizes constantes do Decreto nº 64.790/2020, deve-se observar as disposições na Lei 12.527/2018, no Decreto Estadual nº 58.052/2012, que regulamenta a LAI no Estado de São Paulo, e no Decreto 13.709/2018. Fez uma análise sobre as informações contidas nos decretos e, em seu parecer disse que quem vai se posicionar quanto ao ofício é a Ouvidoria Geral do Estado, porém ele entendeu, que o atendimento ao pedido de informação foi correto, conforme os dispositivos legais constantes no artigo 15, da lei nº 58.052/2012 e no artigo 11, da Lei 12.527/2018. Em suas palavras ele diz que a formalidade no SIC está correta, por ter sido lavrada com a assinatura digital da diretora da área. Discorda quanto a criação de fluxo paralelo. O Dr. Vagner Diniz reiterou que os Conselheiros da Transparência têm competência para desfazer uma discussão sobre a interpretação do Decreto nº 64.790/2020 e até mesmo, eventualmente, fazer recomendações, por entender que o decreto se assemelha mais a um estabelecimento de modelo interno de governança dos dados, para a melhoria do acesso e do compartilhamento das instâncias internas do Governo do Estado de São Paulo. Por experiência prática em organizações de grande porte, acredita que ao fazer essa unificação, permite-se que a organização tenha maior controle sobre os dados, mantendo a integridade e segurança de acesso. Ou seja, é uma governança interna dos dados muito importante, haja vista a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Posto isso, para ele o que parece estar fora do propósito é extrapolar a governança interna e repassar os procedimentos estabelecidos para o acesso interno ao cidadão comum, que tem o direito ao acesso à informação, o qual está regido pelos decretos, que estabelecem o acesso à informação e o regulamentam dentro do Estado de São Paulo, com os prazos respectivos. Dr. Florêncio relatou ser importante compreender, que são duas perspectivas a serem analisadas e discutidas. Explicou como funcionam os prazos de respostas dentro do Sistema SIC e as possibilidades de atendimento desse pedido, através de instâncias recursais. Após afirmou que o procedimento SIC foi correto. Outra questão é a necessidade de entender como o Comitê de Governança Central de Dados está tratando a massa de dados solicitada. De toda forma, pensa que esse e-mail veio para alertar se o SIC está trabalhando corretamente ou não. O



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conselheiro Dr. Manoel Galdino acompanhou o posicionamento do Dr. Vagner Diniz, discordando das considerações do Dr. Florêncio. Em sua opinião, como a Administração Pública tem princípios que devem ser cumpridos, principalmente o da legalidade, questionou, qual fundamento legal permite a um órgão da Administração Pública solicitar ao cidadão, que entre em contato, ou faça seu pedido de informação por outro caminho alternativo, que não seja o SIC? A Conselheira Maria Eduarda, deu razão a ambas as partes, considerando que, do ponto de vista do servidor público de um órgão, ao direcionar e indicar que a resposta que o cidadão procura é gerada e fornecida por outro órgão, legalmente acredita que a informação está correta. Por outro lado, o que lhe causa estranheza é que neste caso específico, não está sendo indicado o SIC da central dos dados solicitados no e-mail enviado. Sugere aos Conselheiros que seja feita uma manifestação de que o órgão da central de dados ingresse no sistema SIC, uma vez que esta já foi criada a mais de um ano, para que o cidadão tenha o protocolo do seu pedido e que também possa acompanhar os prazos corretos e tenha acesso às instâncias recursais, caso seja necessário. Acrescentou a importância de se fazer uma análise mais aprofundada do caso, para apurar se toda a orientação dada e o processo de tramitação do pedido seguiram os ditames da LAI - Lei de Acesso à Informação. Após essas recomendações acha importante acompanhar todo o processo e verificar se o órgão está funcionando da maneira adequada e se o requerente obteve acesso ao andamento do processo e o retorno desse pedido. O conselheiro Dr. Alexandre Guerreiro Mendes concordou com algumas questões e críticas levantadas pelos Conselheiros, e com algumas sugestões da Dra. Maria Eduarda, propostas ao Conselho. Informou que a Corregedoria Geral da Administração – CGA faz parte do Fórum de Combate à Corrupção – FOCCOSP, a Denúncia Online e possui um Endereço Eletrônico como portas de entrada de denúncias. Informou que por e-mail é gerado um protocolo, para que o cidadão possa acompanhar o andamento de seu pedido, contudo, algumas denúncias fogem à alçada da CGA, e mesmo assim é dada a devida orientação e resposta ao cidadão. Dr. Manoel Galdino considerou que, por se tratar de um órgão do executivo do Estado, deve-se seguir o procedimento estabelecido na LAI e considera uma ação errônea isso acontecer fora do Sistema SIC. O conselheiro Dr. Daniel Leão Bonatti se sentiu contemplado com a fala da Dra. Maria Eduarda e acrescentou que é preciso ter um olhar mais amplo. Embora se trate de órgãos do Executivo Estadual, suas atribuições são diferentes. Concorda que é necessário que esse órgão se integre ao SIC, pois acredita que a falha tenha ocorrido neste ponto. Dr. Vagner Diniz, como portador desse Ofício, sugeriu repensar primeiramente se o Conselho está de acordo com essa interpretação dada, quando se diz que o acesso a dados tem que ir para a Central de Dados, via e-mail. Esse é o procedimento adequado? Citou que, ao ler o Decreto supramencionado, pareceu tratar-se mais de uma organização interna dos dados coletados e compartilhados pelo Governo. E mais do que isso, os órgãos e secretarias do Governo do Estado podem solicitar permissão, para ter acesso a essa central de dados. Questionou se faz sentido, dentro de um processo de acesso à informação, que uma Secretaria guardiã dos dados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

precise pedir autorização a uma central de dados, para dar acesso a um determinado cidadão? Disse que compete ao Conselho de Transparência buscar esclarecimento da interpretação legal desse decreto, a fim de que não haja uma interpretação errônea, equivocada de todas as instâncias e SIC's do Estado de São Paulo. Falou também sobre a Plataforma Única de Acesso – PUA. Na sua interpretação, essa plataforma única, junto ao conjunto de dados serve aos órgãos internos do Governo do Estado de São Paulo, para que eles tenham acesso aos dados, utilizá-los para as suas políticas públicas e assim, poder compartilhar com os cidadãos que queiram o acesso aos dados sob a governança daquele ente do Estado, e questionou qual é a compatibilidade dessa Plataforma Única de Acesso e o Portal Aberto. O Dr. Florêncio, acrescentou em suas considerações que, uma vez que um representante da sociedade civil encaminhou o ofício a um representante do Conselho, é importante a opinião e manifestação formal dos conselheiros e enviá-la à Ouvidoria Geral do Estado, concordou com a necessidade de esclarecer a existência dessa unidade administrativa, se estão seguindo o que está descrito no decreto. Citou, por exemplo a importância de ter um regimento interno, para se saber como o está o trabalho da central e se está em efetiva ação. Em suas palavras finais, o Dr. Manoel Galdino sugeriu que seja feito um convite para um representante do Comitê Gestor, a fim de que possa participar da próxima reunião do Conselho da Transparência e explicar qual é o papel da CDESP, como será cumprido, tendo como alicerce a LAI – Lei de Acesso à Informação, discutir como será a política de dados abertos, bem como aproveitar para esclarecer todas as questões encaminhadas pelo Ofício mencionado. Questionou a falta de diálogo entre o Governo do Estado de São Paulo com o Conselho, para apresentar a ideia do que é a CDESP, bem como valorizar os conselheiros, que poderiam trazer contribuições relevantes, tanto para que ele tenha um bom funcionamento, cumpra o seu propósito, evitando a má comunicação e falta de transparência. Ressaltou a importância de o Governo do Estado consultar o Conselho da Transparência antecipadamente para projetos, iniciativas relativas à transparência pública. Em concordância, o Dr. Vagner Diniz acrescentou que o Conselho de Transparência e o Comitê de Governança tem potencial de diálogo e sinergia, pois ambos podem se complementar no tocante à transparência da Administração Pública. Se propôs a redigir o Ofício Convite, a ser enviado pela Ouvidoria Geral do Estado, pontuando todo os questionamentos mencionados. A Presidente do Conselho, Dra. Clarice Albano, se prontificou a levar o Ofício recebido, da Rede pela Transparência e Participação Social – RETPS, para a Ouvidoria Geral do Estado. Citou que duas questões já foram esclarecidas, a tramitação e a questão operacional. Colocou em votação a aprovação do envio de um ofício convite ao Comitê de Governança, que será redigido pelos Conselheiros Vagner Diniz, Dra. Maria Eduarda e os demais que puderem colaborar, e o Ofício da Rede pela Transparência e Participação Social – RETPS, para a Ouvidoria Geral do Estado, o que foi acordado pelos Conselheiros, e decidido que as recomendações serão enviadas posteriormente, após a resposta do Comitê de Governança. Quanto ao item seguinte da pauta, Dr. Manoel Galdino contextualizou a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

questão da transparência ativa das notas fiscais eletrônicas, pois havia um artigo da Lei de Licitações, que instituía um Portal de Transparência ativa e o Presidente da República vetou. Várias organizações da sociedade civil haviam se manifestado, pedindo a derrubada do veto para o Congresso Nacional. Dr. Vagner havia solicitado que fosse discutida essa pauta, mas os vetos já tinham sido avaliados e não foram derrubados. Discorreu a respeito do assunto e perguntou ao Conselheiro Dr. Florêncio se existem discussões na Secretaria da Fazenda para rever essa interpretação e se há orientações, ou discussões a respeito do assunto. Em resposta o conselheiro Dr. Florêncio destacou que no Brasil existe o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, que pede acesso à base de dados e sempre é negado. Assim eles pedem informações para outros órgãos. Conforme parecer da PGE – pela Procuradoria de Assuntos Tributários, a Fazenda não pode fornecer essas notas, mas as outras secretarias sim. Apresentou as explicações a respeito e informou as notas fiscais são fornecidas para estas secretarias e elas disponibilizam a quem solicita. Ou seja, de acordo com o SIC, a Secretaria da Fazenda continuará negando e as que vierem pela CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação, recebem a informação que as secretarias fornecem acesso à parte desse banco de dados, que trazem o CNPJ daquela secretaria, para que possa ser julgado. Permanece o debate unindo acadêmicos, órgãos da sociedade civil e da administração, pois o Código Tributário Nacional, em seu artigo 198, veda o fornecimento de informações que revele a situação econômico-financeira de qualquer cidadão. Dessa forma não vê esse debate na Secretaria da Fazenda. A presidente informou tratar-se do parecer PAT nº 23/2015 que firmou o entendimento jurídico, que fala sobre o Código Tributário Nacional. Após sua exposição o Dr. Galdino acrescentou que além da lei de licitações, que teve esse trecho vetado, e a lei de Governo Digital, no seu artigo 29, inciso 6º obriga os órgãos a divulgarem na internet as notas fiscais eletrônicas referentes às compras públicas. Teceu suas considerações achando ineficiente que haja gastos pelas secretarias, para que cada uma forneça essas informações. Acredita que seja oneroso para o Estado. Finalizando a Presidente agradeceu, firmou o compromisso de dar providências aos assuntos pautados e deu por encerrada a sessão.

Conselheiros e convidados presentes:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Secretaria de Governo

- Presidente: Dra. Clarice Albano – OGE
- Dr. Alexandre Guerreiro Mendes
- Dra. Teresa Cristina Ballarini Pereira



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Casa Civil

- Dr. Daniel Leão Bonatti

Secretaria da Fazenda e Planejamento

- Dr. Florêncio Santos Penteado Sobrinho

Secretaria da Justiça e Cidadania

- Dra. Telma Djanira Maciel

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Transparência Brasil

- Representante: Dr. Manoel Galdino

W3C Brasil

- Representante: Dr. Vagner Diniz

Ordem dos Advogados do Brasil

- Dr. Luciano Caparroz Pereira dos Santos

ENTIDADES CONVIDADAS

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- Representante: Dra. Maria Eduarda Ribeiro Cintra

Tribunal de Justiça - Estado de São Paulo

- Dr. Luiz Correia Lima

Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão

- Dr. Ieda Pimenta Bernardes

SUORTE

- Ana Lucia Moreira
- Bruno Favotto Canesin
- Helena Pchevuzinske
- Simone Gonzaga